



44.TJ-SP

Disponibilização: segunda-feira, 13 de junho de 2016.

Arquivo: 2604

Publicação: 370

Fóruns Centrais
Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara Cível

Processo 0171131-69.2002.8.26.0100 Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Liquidação Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A Frbg Agropecuária e Participações Ltda. - Uruguaiana Agropecuária Comércio de Gado Bovino Ltda. - Colonizadora Boi Gordo Ltda. - Paulo Roberto de Andrade - Casa Grande Parceria Rural Ltda. - H.d. Empreendimentos e Participações Ltda. - Joselito Golin - Paulo Roberto da Rosa Vistos. Fls. 31.729: Indefero o pedido. Não houve decretação da falência de Joselito, mas mera responsabilização. Deverá o síndico se habilitar na referida execução, com a instauração do concurso. Fls. 31.685: defiro a expedição de certidão pela Fazenda nacional. Fls. 31.694: Anote-se a penhora no rosto dos autos. Fls. 31.716: Esclareça o síndico nos termos da cota do MP a fls. 31.736. Intime-se. Despacho de fls. 31.746: J. Manifeste-se o síndico e MP. Após, conclusos. Int. Despacho de fls. 31.749: J. Autorizo a constrição. Anote-se. Despacho de fls. 31.767: Cumpra-se. Anote-se. Despacho de fls. 31.772: Autorizo protocolo. Ofício-se ao Juízo da 40ª Vara com requerimento para que se determine a remessa dos valores a essa Vara. Int. Vistos. Passo a apreciar manifestações do síndico e Ministério Público que abrangem requerimentos contidos nos autos desde o volume 123 destes autos falimentares. Fls. 31.741/31.744 do volume 161 1 Item 1a (que trata de petição do síndico de fls. 25.169/25.191 do 123º vol., protocolado em 09/09/2011 - não apreciados em razão da suspensão do procedimento falimentar): A) Defiro requerimentos contidos na petição datada de 09/09/2011 de fls. 25.169/25.192, itens 1, 3, 4, 6, 10 "u", 14, 22, 27, 28, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 58, 59, 61, 64, 69, 71, 74, 75, 81. Providencie-se, expedindo-se o necessário. B) Para as declarações do art. 34 da Lei de Falências do sócio da falida JÚLIO LOURENÇO GOLIN, designo o dia 19 de julho de 2016, às 14:00 horas. Sabendo-se que Júlio Lourenço Golin está representado nos autos da ação Ordinária de nº 0026864-81.2014, sendo seus procuradores legais os drs. Marcelo Levy Garísio Sartori e Rafael Sartorelli, a intimação se dará nas pessoas dos advogados constituídos. Cadastrem-se e intemem-se. C) Informações acerca do andamento do processo de falência, além da vista em Cartório, também poderão ser consultados no site da massa www.massafalidaboigordo.com.br. Ciência aos interessados. D) Item 30: desentranhem-se os documentos de fls. 24.579/24.580, providenciando o Cartório pesquisa no sistema SAJ e juntada aos autos de Impugnação de Crédito respectivos. Inexistindo impugnação juntem-se aos autos do incidente nº 0043885-70.2014 (instaurado conforme despacho de fls. 31.155). E) Itens 62, 68, 76, 80: deixo de determinar o desentranhamento dos ofícios-extratos do Banco do Brasil visto que superados os valores ali informados. Há nos autos do incidente nº 1007323-65.2002, extratos atualizados encaminhados pelo BB. 2 Item 1b (que trata dos requerimentos do síndico de fls. 31.631/31.653 do vol. 161): A) Defiro requerimentos contidos nos itens 1b, 3, 9A, 15, 93, 95, 96, 97, 104, 122, 125, 129, 135, e 139. Providencie-se, expedindo-se o necessário. B) Itens 1a, 4, 105, 115, 116, 124, 126 - Fls. 25.027/25.035, 25.043/25.045, 25.273/25.275, 31.186, 31.367/31.382, 31.382/31.385, 31.474/31.481, 31.488/31.494: Tratam-se de pedidos de aplicação da Lei 12.008/09-Lei de prioridade na tramitação. Em que pese a ordem contida na legislação vigente, o certo é que o procedimento falimentar tem regimento próprio, Decreto Lei 7.661/45 antiga Lei de Falências. Com amparo nesse Diploma Legal, art. 102, foram contemplados até a presente data, credores trabalhistas. Assim, não há como atender os requerimentos sem ferir a "par conditio creditorum". Indefero, pois. C) Item 11 Vide item 1 supra. D) Item 28 - Ciência aos interessados sobre liminar que reconduziu o síndico dativo ao cargo. E) Item 29 Ciência aos interessados sobre renúncia do advogado Carlos Alberto Casseb do mandato que lhe foi outorgado pela falida para representação na falência. F) Item 33 Anote-se a Penhora no Rosto dos Autos no valor de R\$ 18.392,87, valores em abril de 2004, incidente sobre o crédito quirografário de EDUARDO FUMIO NYSYIAMAMOTO. Anote o síndico para constar do QGC. G) Itens 34, 72, 87, 89, 90 Fls. 25.416, 30.777/30.799, 31.120/31.121, 31.123/31.125, 31.126/31.129: Ciência aos interessados de que informações acerca do andamento do processo de falência, além da vista em Cartório, também poderão ser consultados no site www.massafalidaboigordo.com.br. H) Item 58 - Anote-se a Penhora no Rosto dos Autos, incidente sobre o crédito quirografário de MARCELO PEREIRA SURCIN. Anote o síndico para constar do QGC. I) Item 61 Anote-se a Penhora no Rosto dos Autos requerida pela Fazenda Nacional, ciente a autarquia da necessidade da Habilitação do Crédito na Falência. Cientifique-se por carta. J) Itens 74, 84, 85, 106 Fls. 30.793/30.802, Fls. 31.108/31.110, 31.111/31.113, 31.188/31.198 : anotem-se as Penhoras no Rosto dos Autos requeridas pela CVM, nos valores de R\$ 46.152,50, R\$ 14.039,50, R\$ 14.103,18 cientificando-se da necessária Habilitação do Crédito na Falência. K) Item 79 e 139 Fls. 30.954/31.003 e 31.556/31.567: petição de SANTA CRUZ LOTEADORA LTDA conforme decidido no item 1A supra, foi determinado arrecadação da fração correspondente à 1/6 do imóvel matrícula 2517 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, imóvel pertencente a Paulo Roberto de Andrade, bem como expedição de ofício ao CRI para averbação da arrecadação. Não existindo previsão legal para venda direta de bem de Massa Falida, indefiro o pedido. Deverá o requerente aguardar o leilão do imóvel. L) Itens 88, 92, 94, - fls 31.122, 31.132, 31.136/31.139: Os credores deverão aguardar a fase própria para recebimento de seus créditos. M) Item 113 Fls. 31.357/31.359: Ciência à credora Cláudia Del Priore. N) Item 118 Fls. 31.418/31.420: As questões sobre leilão dos bens da massa e leiloeiros foram objeto de decisão recente nos autos da Avaliação da Fazenda Realeza do Guaporé nº 1007304-59.2002. Ciência aos interessados. O) Item 127 - Fls. 31.496/31.497: certifique o Cartório sobre existência de Habilitação de Crédito movida por FAZENDA NACIONAL, referente execução fiscal nº 2207-70.2008.811.0046 no valor de R\$ 3.378.010,03, ciente a autarquia da necessidade da Habilitação de Crédito. P) Item 128 Fls. 31.499/31.500: certifique o Cartório sobre existência de Habilitação de Crédito movida por FAZENDA NACIONAL, referente execução fiscal nº 2944-10.2007.811.0046, no valor de R\$ 9.222,03, ciente a autarquia da necessidade da Habilitação de Crédito. Q) Item 31.502/31.507 Petição do credor Antonio Alcides Assugeni: o credor está habilitado na falência como credor quirografário pelo valor de R\$ 85.198,03, atualizado até 02/04/2004, data da decretação da falência. Eventual pagamento será atualizado de acordo com as forças da Massa. Por outro lado, informações acerca do andamento do processo de falência, além da vista em Cartório, também poderão ser consultados no site www.massafalidaboigordo.com.br. Quanto à prioridade requerida, a questão está decidida no item 2"B" supra. R) Item 133 fls. 31.528/31.531: petição do credor José Simões Pinho:- De acordo com o Decr.Lei 7661/45, foram satisfeitos credores trabalhistas. S) Item 135 fls. 31.537/31.540: ofício do TRT Anote-se a Penhora no Rosto dos Autos, incidente sobre o crédito quirografário de EDGARD SHIZUO YOSHIOKA no valor de R\$ 48.893,72. Anote o síndico para constar do QGC. T) Itens 136, 137, 138 Fls. 31.542/31.546, 31.548/31.550, 31.552/31.554: anotem-se as penhoras no rosto dos autos de Fazenda Nacional e Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, ciente as autarquias da necessidade de Habilitação de Crédito, cientificando-se por carta. 3 Manifestação do Ministério Público de fls. 31.659/31.683: A) Item 9 Desentranhe-se fls. 30.663 para juntada aos autos correspondentes. B) Item 56 Fls. 31.133/31.135 cumpra-se fls. 31.318/31.319, item 18, se recolhida taxa devida. C) Item 57 Desentranhe-se fls. 31.136/31.139 para juntada aos autos do incidente nº 0043885-70.2014 (instaurado conforme despacho de

fls. 31.155). D) Item 71 Fls. 31.360/31.361 A certidão de ob. e pé foi expedida e retirada pelo interessado. E) Item 77 Fls. 31.428/31.463 Carta Precatória expedida para Comarca de Cáceres MT, devolvida sem cumprimento, diga o síndico. F) Item 97 Fls. 31.603/31.629 - Anote-se a Penhora no Rosto dos Autos em favor de José Edélzio Melo dos Santos, no valor de R\$ 60.328,74, incidente sobre o crédito quirografário de ROBERTO KRUNFLY FILHO . Anote o síndico para constar do QGC. 4 Fls. 31.685 Expeça-se certidão de ob. e pé encaminhando através de ofício. 5 Fls. 31.694/31.697 Anote-se a penhora, conforme já determinado, cientificando-se o Juízo da necessidade de Habilitação de Crédito, oficiando-se. 6 Fls. 31.699/31.714 Intime-se Expertise Perícias e Consultoria Contábil, por e-mail, a informar a este Juízo o andamento dos trabalhos da perícia contábil contratada. 7 Fls. 31.716/31.726 e 31.741/31.744 Visando celeridade, desentranhe-se o laudo de avaliação, autuando-se como LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL EM SANTA CRUZ DO RIO PARDO, vindo em seguida conclusos. 8 Fls. 31.727/31.737 Nada a apreciar. A questão foi decidida pelo despacho de fls. 31.740. 9 Fls. 31.746/31.747 Desentranhe-se e junte-se no incidente de Avaliação de Imóvel em Santa Cruz do Rio Pardo. 10 Fls. 31.749/31.751 Anote-se a penhora no rosto dos autos. Vista ao síndico. 11 Fls. 31.753/31.755 Manifeste-se o síndico. 12 Fls. 31.756 Anote-se. 13 Fls. 31.757/31.766 Manifeste-se o síndico. 14 Fls. 31.767/31.770 - Anote-se a penhora no rosto dos autos. Vista ao síndico. 15 Fls. 31.772/31.778 Reitere-se o ofício. 16 Fls. 31.780 Certifique-se e oficie-se comunicando. 17 Fls. 31.783/31.800 Petição de Sandra Regina Suzuki/Andréa Esteves Santos As credoras constam da relação de créditos atualizada até a data da quebra (02/04/2004) pela quantia de R\$ 34.552,05. O pedido de prioridade foi objeto de decisão no item 2ºB" supra. Regularize o síndico o nome de Sandra para fazer constar no QGC da falida "Sandra Regina Esteves Suzuki". Regularize a credora representação nos autos, juntando procuração e taxa devida. Intimem-se. Despacho de fls. 31.809: J. Vista às partes e MP. Int. Despacho de fls. 32.377: J. Autorizo protocolo. Diante da concordância do MP, verifíco que é do interesse da massa o acordo, haja vista que a liquidação ainda não teve resultado e que demorou quase uma década o feito, autorizo o acordo proposto. Defiro a autorização a tanto. Int. ADVS. GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (OAB 102907/SP),
